



Homologado em 22/8/2011 e publicado no DODF nº 165, de 24/8/2011, página 5. Portaria nº 124, de 31/8/2011, publicada no DODF nº 173, de 5/9/2011, página 8.

PARECER Nº 156/2011-CEDF

Processo nº 460.000347/2010

Interessado: Centro Educacional Interagindo - CEIN

Credencia, no período de 2 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro Educacional Interagindo; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – Por meio do presente processo, autuado em 26 de maio de 2010, o representante legal do Centro Educacional Interagindo, situado na QNR 4, Conjunto I, Casa 16, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Iawé Nissi Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, vem requerer autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil - creche e pré-escola.

A instituição educacional supramencionada, fundada no dia 2 de janeiro de 2009, com a denominação Centro Educacional Iawé Nissi — CEIN, iniciou as suas atividades sem a devida autorização, infringindo, assim, o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A partir de 4 de julho de 2011, conforme documentos anexados às fls. 206 a 208, o Centro Educacional Iawé Nissi – CEIN passou a denominar-se Centro Educacional Interagindo.

II – ANÁLISE – Em atendimento às disposições do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, o processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento, encaminhado ao Secretário de Estado de Educação fl. 1.
- Contrato de Constituição do Centro Educacional Iawé Nissi Ltda., fls. 2 a 4.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 5.
- Cadastro Fiscal do Distrito Federal DIF, fl. 6.
- Declaração Patrimonial, fl. 7.
- Contrato de Locação fl. 8 com término previsto para 30 de janeiro de 2011.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00078/2010, expedida em 12 de fevereiro de 2010 fl. 9.
- Cópia da planta baixa fls. 10 e 11.
- Levantamento Patrimonial, fls. 12 e 13.
- Relação de Profissionais, fl. 14.
- Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, versões iniciais, anexadas às fls. 15 a 33 e 34 a 64, respectivamente.
- Cópia do calendário escolar do ano letivo de 2010, fl. 65.





2

Iniciada a instrução do processo pelo Núcleo de Instrução Processual das Etapas de Educação Básica/Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, foram anexados os documentos:

- 1º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 298/2010 desfavorável com base no artigo 10, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, fl. 70.
- Ofício nº 1/2010 da instituição educacional, solicitando prazo para solucionar as pendências, fl. 75.
- 2º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 28/2011 parecer favorável para oferecer a etapa de ensino da educação infantil de 2 a 5 anos de idade, fl. 76.
- Relatório de Inspeção Escolar em visita, *in loco*, realizada em 2 de março de 2011, para verificação das instalações físicas e da escrituração escolar, fls. 77 e 78.
- Cópia do Calendário Escolar 2011 fl. 79.
- Contrato de Locação, com validade de 1º de fevereiro de 2011 até 30 de janeiro de 2016, fls. 84.
- Declaração de Enquadramento de ME, que comprova a sua condição de MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fl. 85.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fl. 89.
- Cópia do contrato de constituição de sociedade, registrada em cartório fls. 86 a 88.
- Proposta Pedagógica (2ª versão) fls. 90 a 107.
- Regimento Escolar (2ª versão) fls. 108 a 136.
- Relatório de Inspeção Escolar de visita, *in loco*, em 20 de abril de 2011, para orientações acerca da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, fl. 137.
- Relatório de Inspeção Escolar, datado de 5 de maio de 2011, comparecimento de representantes da instituição à Cosine/SEDF, fl. 138.
- Cópias da 3ª versão da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, fls. 139 a 162 e 163 a 192, respectivamente.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento fls. 193 a 197.
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo nº 78/2010, expedido pela Administração Regional da Ceilândia RA IX, com prazo de validade: INDETERMINADO, para desenvolver as seguintes atividades: prestação de serviços educacionais de educação infantil do maternal ao jardim de infância I e II, em 3 de junho de 2011, fl. 203.
- Planta Baixa, fls. 204 e 205.
- Ofício nº 002/2011, de 4 de julho de 2011, assinado pela Diretora da instituição educacional, informando sobre a mudança de denominação e atas comprobatórias desse ato, fls. 206 e 207 208, respectivamente.
- Versões finais da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, devidamente atualizados, fls. 209 a 232 e 235 a 264 (volume 2), respectivamente.





3

- Informação nº 20/2011-CEDF, elaborada pela Assessoria Técnica deste Colegiado - fls. 265 a 268.

A última versão da Proposta Pedagógica – fls. 209 a 232 – após atendimento às diligências, atende ao disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

O Centro Educacional Interagindo – CEIN tem como missão:

Proporcionar meios que permitam o desenvolvimento de princípios cristãos e aptidões intelectuais, morais e físicas influenciando na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Contribuir para que o educando possa refletir sobre situações críticas, tornando-o melhor observador pela vivência, aprimorando a realidade humana. (fl. 217).

A educação infantil, conforme declarado na Proposta Pedagógica, fl. 218, "tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social [...], complementando a ação da família e da comunidade." Essa etapa da educação básica está organizada em:

I - Creche:

- a) Maternal I 2 anos de idade completos ou a completar até dia 31 de março, conforme a legislação vigente;
- b) Maternal II 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março, conforme a legislação vigente.

II - Pré-Escola:

- a) Jardim I 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março, de acordo com a legislação vigente;
- b) Jardim II 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março, de acordo com a legislação vigente.

A avaliação da aprendizagem é concebida como um processo contínuo, formativo, destacando-se, da Proposta Pedagógica:

[...]

A avaliação da Educação Infantil é feita através do acompanhamento e registros de etapas alcançadas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Por meio de observações e registros diários é que o educador elaborará avaliações significativas e contextualizadas, que poderão contribuir qualitativamente para o processo de aprendizagem de alunos e professores. [...].





4

O resultado da avaliação do aproveitamento escolar é apresentado sob a forma de relatórios individuais com registros diários e entregues aos pais ao final de cada bimestre. (fls. 227 e 228).

O Relatório Conclusivo de Credenciamento, elaborado por técnico da Cosine/SEDF, informa que:

- o mobiliário e equipamentos estão adequados à etapa;
- as instalações físicas são modestas, porém, higiênicas, bem distribuídas e com boa ventilação;
- o corpo docente, técnico-administrativo e diretor são devidamente habilitados;
- o Regimento Escolar atende à legislação vigente. (fls. 195 e 196)

Considerando a mudança de denominação da instituição educacional, a atualização dos seus documentos organizacionais e o encaminhamento de novas versões, fls. 209 a 232 e 235 a 264, esta relatora recomenda à Cosine/SEDF que seja realizada nova análise do Regimento Escolar a fim de que seja verificada a coerência deste com os novos documentos anexados ao presente processo.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 2 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro Educacional Interagindo, mantido pelo Centro Educacional Iawé Nissi Ltda.-ME, ambos situados na QNR 4, Conjunto I, Casa 16, Ceilândia – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir os dirigentes da instituição educacional pelo descumprimento às normas legais para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

É o parecer.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal